



LEI Nº 794/2011.

Lei que Altera a Lei municipal nº. 744/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções gratificadas de Gerente de Previdência e Assessor de Administração Financeira, criadas pela Lei Municipal nº 695/2007 e alteradas pela Lei nº 744/2009, ficam transformadas em Cargos de Provimento em Função, respectivamente:

I - Gerente de Previdência - símbolo GP - com remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II - Assessor de Administração Financeira - símbolo AAF com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os cargos de que trata os incisos I e II do artigo anterior, deverão ser providos por servidor efetivo ou por pessoa capacitada que não tenha vínculo com o serviço público.

I - Quando provido por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município ou de outro órgão, poderá fazer as seguintes opções:

a) Perceber os vencimentos do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado para o qual foi designado ou nomeado;

b) Optar pela maior remuneração entre o seu cargo efetivo ou da comissionação do cargo comissionado para o qual foi designado ou nomeado.

Art. 3º - Os recursos necessários para o custeio de desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Previdência Própria do Município de Parnamirim-PE - PARNAMIRIMPREV.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 06 de Junho de 2011.

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Prefeito(a)

P. Leite



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 524/97, DE 94 DE JULHO DE 1997

EMENTA: Adota o Estatuto dos Funcionários do Estado de Pernambuco - Lei nº 6.123/68 para os Servidores do Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Art. 266 da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Propõe aprovação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal único no âmbito da Administração direta, autarquia e fundações, tem natureza de direito público, e se expressa no que couber pelo contido na Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores até aprovação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 1997

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAMIRIM

Gabinete do Prefeito - GP

ANEXO I
PROFESSOR I - 150h

06.867.252/0001-01
Sindicato Inter-municipal de Todos os Categorias de
Servidores Municipais de Paranamirim,
Santa Fátima, Santa Cruz, Brejo e Ipubi
Rua Gardino Gonçalves Lima, 59
Bairro Coixa D'Água - CEP: 56.163-000
Paranamirim - PE

CLASSE	FAIXA	MATRIZ DE VENCIMENTO				
		PNM	PG	PD		
I	A	890,25	997,08	1.116,73	1.250,74	1.400,83
	B	908,06	1.017,02	1.139,08	1.275,75	1.428,84
	C	926,22	1.037,36	1.161,85	1.301,27	1.457,42
	D	944,74	1.058,11	1.185,08	1.327,29	1.486,57
	E	963,64	1.079,27	1.208,78	1.353,84	1.516,30
II	A	979,28	1.096,79	1.228,40	1.375,81	1.540,91
	B	998,86	1.118,72	1.252,97	1.403,33	1.571,73
	C	1.018,84	1.141,10	1.278,03	1.431,39	1.603,16
	D	1.039,21	1.163,92	1.303,59	1.460,02	1.635,22
	E	1.060,00	1.187,20	1.329,66	1.489,22	1.667,93
III	A	1.077,20	1.206,47	1.351,24	1.513,39	1.695,00
	B	1.098,75	1.230,60	1.378,27	1.543,66	1.728,90
	C	1.120,72	1.255,21	1.405,83	1.574,53	1.763,48
	D	1.143,14	1.280,31	1.433,95	1.608,02	1.798,75
	E	1.166,00	1.305,92	1.462,63	1.638,14	1.834,72
IV	A	1.184,92	1.327,11	1.486,37	1.664,73	1.864,50
	B	1.208,62	1.353,66	1.516,09	1.698,03	1.901,79
	C	1.232,79	1.380,73	1.546,42	1.731,99	1.939,82
	D	1.257,45	1.408,34	1.577,34	1.766,63	1.978,62
	E	1.282,80	1.436,51	1.608,89	1.801,96	2.018,19

total 19.675,80